

Exmo. Senhor
Ministro da Educação,
Professor Doutor Tiago Brandão Rodrigues

Assunto: Diploma da Organização do Ano Letivo
Vila Nova de Gaia, 23.06.2016

Exmo. Senhor Ministro da Educação,
Professor Doutor Tiago Brandão Rodrigues,

O Despacho normativo n.º 4-A/2016 (Organização do Ano Letivo) ficou aquém das expetativas das escolas, tendo em conta que:

- Não foi privilegiada a dimensão pedagógica em detrimento do exercício de cargos, o que entra em contradição com a dedução no crédito horário das horas resultantes da aplicação do artigo 79.º (no primeiro princípio a ter em conta, refere-se que as horas resultantes do crédito horário destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de medidas de promoção do sucesso educativo a desenvolver com os alunos em sala de aula);
- As horas resultantes do crédito horário vão ser utilizadas no exercício da função de DT, Oferta Complementar (deveria existir um crédito autónomo), Coadjuvações...
- Não é clara a distinção de funções que possam ser afetas à componente letiva e na não letiva;
- A dedução de 50% das horas relativas ao artigo 79.º, no crédito horário, é manifestamente exagerada, penalizando globalmente as escolas, sobretudo as que têm um corpo docente antigo (o crédito horário dependerá em grande parte deste fator);
- Ao Plano de Ação Estratégica, elaborado no âmbito do Programa Nacional de promoção do Sucesso Escolar, não está associado crédito horário autónomo.

Face ao exposto, e no sentido de minimizar constrangimentos resultantes do acima exposto, pedimos que:

- A autorização a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do OAL, seja dada o mais rapidamente possível;
- A autorização a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do OAL, cujo procedimento é demasiado burocrático, seja mais célere.

Com os melhores cumprimentos,

Filinto Lima, presidente da direção
(telem. 965670747)